ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 24/85-E

Agudo, 14 de novembro de 1985.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 24/85-E, que trata do índice de aumento à todo o Funcionalismo Público Municipal, a ser concedido a partir de 1º de novembro de 1985.

Como se vê no próprio projeto, o Poder Executivo está encaminhando um aumento geral para todas as classes funcionais, sem nenhuma distinção, de 70.25%, cujo aumento é o máximo que esse Poder Publico pode conceder, face às inúmeras dificuldades financeiras por que passam os demais Setores da Administração.

Entretando queremos salientar que consideramos o referido índice bastante elevado, em que pese sabermos que o referido aumento não supre as reais necessidades de um modo geral do funcionalismo. Porém, podemos dizer que o citado aumento satisfaz em grande parte os anseios funcionais, visto que, o mesmo acompanhou em todas as linhas o índice do INPC, calculado pelo Governo Federal.

Temos a certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da aprovação do Projeto de Lei em questão, momento em que colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 24/85-E

Dispõe sobre o reajuste salarial do Quadro de Empregos, Quadro Permanente de Cargos ' Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro do Pessoal Contratado. Auxiliares e Especialistas.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a partir de 1º de novembro de 1985, um aumento geral a todo funcionalismo Público Municipal, indistintamente de classe ou Padrão, num percentual de 70.25%, cujo percentual deverá ser calculado sobre as tabelas constantes das Leis Municipais nºs 569/85; 570/85; 571/85; recentemente aprovadas por este Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de novembro de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-